



CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEGURANÇA NAS DIVERSAS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MANGUALDE

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto)

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto do fornecimento
2. Celebração de contrato
3. Elementos que instruem a proposta
4. Prazo de execução do contrato
5. Obrigações principais do adjudicatário
6. Gestor do contrato
7. Preço base
8. Preço anormalmente baixo
9. Entrega dos bens objeto do fornecimento
10. Preço contratual
11. Caução
12. Adjudicação
13. Critérios de adjudicação
14. Condições de pagamento
15. Conformidade e operacionalidade dos bens
16. Inspeções e testes
17. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
18. Aceitação dos bens
19. Garantia técnica
20. Garantia de continuidade de fabrico
21. Força maior
22. Penalidades contratuais
23. Resolução por parte do contraente público

24. Resolução por parte do fornecedor
25. Seguros
26. Subcontratação e cessão da posição contratual
27. Resolução de litígios - Foro competente
28. Encargos do concorrente
29. Comunicação e notificações
30. Contagem de prazos
31. Dever de sigilo
32. Legislação aplicável

Anexo A

Disposições gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de segurança para os edifícios: Piscinas Municipais, Pavilhão Municipal, Estádio Municipal e Troféus, Edifício CIDEM, Biblioteca Municipal, Arquivo Municipal 1 e Arquivo Municipal 2, Edifício Paços do Concelho, Edifício Posto de Turismo e Edifício EX-GNR, conforme equipamento já instalado nos diversos edifícios nos termos do Anexo A.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2.* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço mensal do serviço;
- b) Preço por edifício.

3.2. A proposta deve ser acompanhada de Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo

concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato mantém-se em vigor durante o período de **trinta e seis meses, não renovável**, com início em 28 de agosto do corrente ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Efetuar a prestação de serviços durante o período de **trinta e seis meses**, após a data de celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

b) O Adjudicatário fica obrigado a:

- Manter a **LIGAÇÃO À CENTRAL RECEPTORA DE ALARMES** onde se realiza a receção, verificação, visualização e transmissão dos sinais de alarme, ficando ainda obrigados a entrar em contacto com um dos três contactos do Município (fornecidos na data da assinatura do respetivo contrato de serviços de segurança) e a avisar as forças de segurança pública sempre que necessário.
- Efetuar **AVISO DE CORTE DE ELETRICIDADE** após a deteção de falta de energia elétrica no local/instalações protegidas.
- A criar as permissões necessárias para o **ACESSO WEB**. Através deste serviço o Município deverá poder aceder a algumas informações, designadamente o estado do sistema de alarme e realizar alterações de contactos.
- Efetuar **CHAMADA DE CONFIRMAÇÃO DE CANCELAMENTO** sempre que o sistema do local protegido dispare e o utilizador proceda à sua anulação. Desta forma o adjudicatário deverá confirmar se o alarme disparou acidentalmente ou se trata de uma intrusão.
- Fornecer uma **CONTRA-SENHA** ao Município se o mesmo assim o solicitar, após a assinatura do contrato, para que este Município possa confirmar que as chamadas que recebe são efetivamente realizadas pela Prosegur.
- Efetuar **MONITORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÕES** - Serviço de supervisão das comunicações entre o sistema de alarme e a Central Recetora de Alarmes, (10 em 10 minutos).
- Ficará responsável pelo Serviço de **COMUNICAÇÕES** GSM/GPRS do sistema local com a CRA.
- Fica responsável pela **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, ou seja, fica responsável pelo

Serviço de comprovação, verificação, reparação, substituição e preparação do sistema de alarme dos locais/edificações do Município e das comunicações com a Central Recetora de Alarmes.

- Fica obrigado a contactar em caso de **EMERGENCIA**-Serviço de emergência médica, autoridades e bombeiros.
- Efetuar serviço de **SEGURO** contra furto ou danos com cobertura de 5.000,00€.
- Efetuar o **CONTROLO DE ACESSOS, HORÁRIOS E PESSOAS WEB.**
- Efetuar **PATROLHA DE INTERVENÇÃO RÁPIDA**, em caso de alarme, ao local/ instalações objeto do presente procedimento, todas as vezes que o alarme dispare.
- Manter nos edifícios/locais da prestação de serviço de segurança os equipamentos necessários mencionados no objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta.
- Manter nos locais mencionados os equipamentos em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam, ficando responsável perante o Município de Mangualde por qualquer defeito ou discrepância dos referidos equipamentos.

5.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6 - Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado **o trabalhador do Município – Dr. Ricardo Lopes**, do Gabinete de Apoio à Vereação.

7- Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 18.684,00 (dezoito mil seiscientos e oitenta e quatro euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante do histórico de contratações anteriores.

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável no presente procedimento.

9. Preço contratual

9.1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o

preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11- Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no *n.º 2 do art.º 88º do CCP*.

12. Adjudicação

A adjudicação da presente prestação de serviços, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro*.

13. Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas nos 60 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro*.

14. Força maior

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele

recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. Penalidades contratuais

15.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

15.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

15.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

15.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

15.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

16. Resolução por parte do contraente público

16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de

fiscalização do setor;

b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

16.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

17. Resolução por parte do adjudicatário

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

17.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

17.3 No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

17.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

18. Seguros

18.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes à presente prestação de serviços.

18.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

19. Subcontratação e cessão da posição contratual

19.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

19.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

20. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal

Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

22. Comunicações e notificações

22.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

22.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

23. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

24. Dever de sigilo

24.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

24.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

24.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

24.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

25. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 16 de julho de 2020
O Presidente da Câmara Municipal,

Elísio Oliveira Duarte Fernandes
(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)

ANEXO A

Piscinas Municipais

Sistema de Intrusão (NX)

Equipamentos:

- Central de alarmes microprocessada e bidirecional, de 8-16 zonas (ampliável até 48 zonas). Possibilidade de zonas cabladas e via rádio supervisionadas. Equipamento que admita detetores de incêndio de 2 fios a 12volts. 8 partições reais. 99 usuários.
- Transmissor para sistemas de alarme através da rede GPRS/GSM/SMS (só circuito e antena). GPRS compatível com centrais de alarme que comuniquem em formato Contact ID.
- Teclado alfanumérico de LCD para centrais NetworX.
- Modulo expensor de 8 zonas via rádio para centrais NetworX. Frequência europeia 433 MHz. Ligação a central mediante o bus de 3 fios. Circuito, sem caixa. Pode colocar-se no interior da central ou externamente na caixa NX469. Consumo máx.: 20 mA. Dimensões sem antenas: 81 x 120 mm.
- Fonte de Alimentação 12V 5ª.
- Transmissor universal e contacto magnético cabo supervisionado. Entrada para contacto normalmente fechado ou aberto. Incorpora um contacto magnético, com duas possíveis posições e tamper. Funciona com 1 pilha de lítio de 3,6 V tipo 1/2AA, duração 5-8 anos. Frequência europeia 433 MHz. Programação por auto-aprendizagem. Dimensões: 82 x 39 x 24 mm. Branco.
- Detetor infravermelho passivo volumétrico, supervisionado. Cobertura de 11m/90º. Kit de adesivos para definir zonas de cobertura. Seleção de sensibilidade. Tamper de caixa e de parede. Funciona com 2 pilhas alcalinas de 1,5 V tipo AA, duração 3-4 anos. Bloqueio de transmissão de 3 minutos após um alarme para economizar. Transmissão de bateria baixa. Frequência europeia 433 MHz. Programação por auto-aprendizagem. Lente opcional para imunidade animais NX485. Dimensões: 73 x 62 x 59 mm.
- Sirene exterior ótico acústico com bateria recarregável, 12 V 1,3 Ah.
- Sirene interior.

Pavilhão Municipal

Sistema Vídeo Alarme

Equipamentos:

- Painel de alarme: Emissor e recetor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema.
- Sirene Interior.

- Transmissor para sistemas de alarme através da rede GPRS/GSM/SMS (só circuito e antena). GPRS compatível com centrais de alarme que comuniquem em formato Contact ID. Transmissor incorporado com a central.
- Detetores Vídeo volumétricos: são estes elementos que detetam o movimento e dão o sinal de alarme para a Central (com o sistema armado). São detetores Vídeo volumétricos que analisam a informação de movimento e ativam a câmara para que esta faça um vídeo da situação. Tal sucede sempre que é detetado movimento no espaço protegido. Seguidamente é informada a Central de Segurança, para que esta possa analisar o vídeo e definir se se trata de um verdadeiro ou falso alarme.
- Comando à Distância. Adicionalmente pode ser utilizado como botão de pânico.
- Aplicação que permite controlar o sistema Vídeo Alarme quando e onde desejar, através do tablet ou smartfone.
- Cartões de proximidade Programados para ligar e desligar o sistema de alarme em substituição do código de utilizador.
- Placas dissuasoras.

Estádio Municipal

Sistema Vídeo Alarme

Equipamentos:

- Painel de alarme XT: Emissor e recetor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema.
- Transmissor para sistemas de alarme através da rede GPRS/GSM/SMS (só circuito e antena). GPRS compatível com centrais de alarme que comuniquem em formato Contact ID. O transmissor deve vir incorporado com a central.
- Antena de sinal radio: Expansor de sinal radio.
- Teclado: Emissor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema. Este teclado incorpora um leitor de cartões de proximidade, que permite ligar e desligar o sistema.
- Detetores Vídeo volumétricos: são estes elementos que detetam o movimento e dão o sinal de alarme para a Central (com o sistema armado). São detetores Vídeo volumétricos que analisam a informação de movimento e ativam a câmara para que esta faça um vídeo da situação. Tal sucede sempre que é detetado movimento no espaço protegido. Seguidamente é informada a Central de Segurança, para que esta possa analisar o vídeo e definir se se trata de um verdadeiro ou falso alarme.
- Sirene Exterior.
- Comando à Distância. Adicionalmente pode ser utilizado como botão de pânico.
- Aplicação que lhe permite controlar o sistema Vídeo Alarme quando e onde desejar, através do tablet ou smartfone
- Cartões de proximidade Programados para ligar e desligar o sistema de alarme em substituição do código de utilizador.
- Placas dissuasoras.

Segurança - Estádio Municipal – Troféus

Sistema Vídeo Alarme

- Painel de alarme: Emissor e recetor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema
- Sirene Interior.
- Transmissor para sistemas de alarme através da rede GPRS/GSM/SMS (só circuito e antena). GPRS compatível com centrais de alarme que comuniquem em formato Contact ID. Transmissor incorporado com a central.
- Teclado: Emissor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema. Este teclado incorpora um leitor de cartões de proximidade, que permite ligar e desligar o sistema.
- Detetores Vídeo volumétricos: são estes elementos que detetam o movimento e dão o sinal de alarme para a Central (com o sistema armado). São detetores Vídeo volumétricos que analisam a informação de movimento e ativam a câmara para que esta faça um vídeo da situação. Tal sucede sempre que é detetado movimento no espaço protegido. Seguidamente é informada a Central de Segurança, para que esta possa analisar o vídeo e definir se se trata de um verdadeiro ou falso alarme.
- Detetores Volumétrico: são estes elementos que detetam o movimento e dão o sinal de alarme para a Central (com o sistema armado). São detetores volumétricos que analisam a informação de movimento. Tal sucede sempre que é detetado movimento no espaço protegido. Seguidamente é informada a Central de Segurança.
- Comando à Distância. Adicionalmente pode ser utilizado como botão de pânico.
- Aplicação que lhe permite controlar o sistema Vídeo Alarme quando e onde desejar, através do tablet ou smartfone
- Cartões de proximidade Programados para ligar e desligar o sistema de alarme em substituição do código de utilizador.
- Placas dissuasoras.

Cidem

Sistema Vídeo Alarme

Equipamentos:

- Painel de alarme: Emissor e recetor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema.
- Sirene Interior.
- Transmissor para sistemas de alarme através da rede GPRS/GSM/SMS (só circuito e antena). GPRS compatível com centrais de alarme que comuniquem em formato Contact ID. Transmissor já incorporado com a central.
- Teclado: Emissor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema. Este teclado incorpora um leitor de cartões de proximidade, que permite ligar e desligar o sistema.

- Detetores Vídeo volumétricos: são estes elementos que detetam o movimento e dão o sinal de alarme para a Central (com o sistema armado). São detetores Vídeo volumétricos que analisam a informação de movimento e ativam a câmara para que esta faça um vídeo da situação. Tal sucede sempre que é detetado movimento no espaço protegido. Seguidamente é informada a Central de Segurança, para que esta possa analisar o vídeo e definir se se trata de um verdadeiro ou falso alarme. Esta situação evita que o cliente seja incomodado em casos de falso alarme.
 - Comando à Distância: Adicionalmente pode ser utilizado como botão de pânico.
 - Aplicação que lhe permite controlar o sistema Vídeo Alarme quando e onde desejar, através do tablet ou smartfone
 - Cartões de proximidade Programados para ligar e desligar o sistema de alarme em substituição do código de utilizador.
 - Placas dissuasoras

Biblioteca

Sistema Vídeo Alarme

Equipamentos:

- Painel de alarme XT: Emissor e recetor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema.
- Transmissor para sistemas de alarme através da rede GPRS/GSM/SMS (só circuito e antena). GPRS compatível com centrais de alarme que comuniquem em formato Contact ID. Transmissor incorporado com a central.
- Antena de sinal radio: Expansor de sinal radio.
- Teclado: Emissor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema. Este teclado incorpora um leitor de cartões de proximidade, que permite ligar e desligar o sistema.
- Detetores Vídeo volumétricos: são estes elementos que detetam o movimento e dão o sinal de alarme para a Central (com o sistema armado). São detetores Vídeo volumétricos que analisam a informação de movimento e ativam a câmara para que esta faça um vídeo da situação. Tal sucede sempre que é detetado movimento no espaço protegido. Seguidamente é informada a Central de Segurança, para que esta possa analisar o vídeo e definir se se trata de um verdadeiro ou falso alarme. Esta situação evita que o cliente seja incomodado em casos de falso alarme.
- Sirene Exterior
- Comando à Distância: Adicionalmente pode ser utilizado como botão de pânico.
- Aplicação que lhe permite controlar o sistema Vídeo Alarme quando e onde desejar, através do tablet ou smartfone
- Cartões de proximidade Programados para ligar e desligar o sistema de alarme em substituição do código de utilizador.
- Placas dissuasoras

Sistema Ligação de Incêndio + Central de incêndio

- Transmissor GSM\GPRS
- Painel de deteção de incêndio convencional de 2,4 ou 8 zonas. Certificada segundo normas EN54 parte 2 e parte 4.

Arquivo Municipal (Edifício 1)

Sistema Vídeo Alarme

Equipamentos:

- Painel de alarme: Emissor e recetor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema
- Sirene Interior
- Transmissor para sistemas de alarme através da rede GPRS/GSM/SMS (só circuito e antena). GPRS compatível com centrais de alarme que comuniquem em formato Contact ID. O transmissor já vem incorporado com a central.
- Teclado: Emissor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema. Este teclado incorpora um leitor de cartões de proximidade, que permite ligar e desligar o sistema.
- Detetores Vídeo volumétricos: são estes elementos que detetam o movimento e dão o sinal de alarme para a Central (com o sistema armado). São detetores Vídeo volumétricos que analisam a informação de movimento e ativam a câmara para que esta faça um vídeo da situação. Tal sucede sempre que é detetado movimento no espaço protegido. Seguidamente é informada a Central de Segurança, para que esta possa analisar o vídeo e definir se se trata de um verdadeiro ou falso alarme. Esta situação evita que o cliente seja incomodado em casos de falso alarme.
- Comando à Distância. Adicionalmente pode ser utilizado como botão de pânico.
- Aplicação que lhe permite controlar o sistema Vídeo Alarme quando e onde desejar, através do tablet ou smartfone
- Cartões de proximidade Programados para ligar e desligar o sistema de alarme em substituição do código de utilizador.
- Placas dissuasoras

Sistema Ligação de Incêndio

- Transmissor GSM\GPRS

Arquivo Municipal (Edifício 2)

Sistema Vídeo Alarme

Equipamentos:

- Painel de alarme: Emissor e recetor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema
- Sirene Interior
- Transmissor para sistemas de alarme através da rede GPRS/GSM/SMS (só circuito e antena). GPRS compatível com centrais de alarme que comuniquem em formato Contact ID. O transmissor já vem incorporado com a central.
- Teclado: Emissor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema. Este teclado incorpora um leitor de cartões de proximidade, que permite ligar e desligar o sistema

- Detetores Vídeo volumétricos: são estes elementos que detetam o movimento e dão o sinal de alarme para a Central (com o sistema armado). São detetores Vídeo volumétricos que analisam a informação de movimento e ativam a câmara para que esta faça um vídeo da situação. Tal sucede sempre que é detetado movimento no espaço protegido. Seguidamente é informada a Central de Segurança, para que esta possa analisar o vídeo e definir se se trata de um verdadeiro ou falso alarme.
- Comando à Distância. Adicionalmente pode ser utilizado como botão de pânico.
- Aplicação que lhe permite controlar o sistema Vídeo Alarme quando e onde desejar, através do tablet ou smartfone
- Cartões de proximidade Programados para ligar e desligar o sistema de alarme em substituição do código de utilizador.
- Placas dissuasoras

Arquivo Municipal (Edifício 2)

Sistema Detecção de Incêndio

Equipamentos:

- Painel de detecção de incêndio convencional de 2,4 ou 8 zonas. Certificada segundo normas EN54 parte 2 e parte 4.
- Detetor ótico convencional com base
- Sinalizador equipado com um LED de alta luminosidade
- Botoneira manual de alarme para sistemas convencionais
- Sirene eletrónica interior quadrada, vermelha a 24V, 110Db, Dimensões: 82x82x32mm.
- Transmissor GSM\GPRS

Edifício Ex-GNR

Sistema Vídeo Alarme

Equipamentos:

- Painel de alarme XT: Emissor e recetor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema
- Transmissor para sistemas de alarme através da rede GPRS/GSM/SMS (só circuito e antena). GPRS compatível com centrais de alarme que comuniquem em formato Contact ID. Transmissor incorporado com a central.
- Antena de sinal radio: Expansor de sinal radio
- Teclado: Emissor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema. Este teclado incorpora um leitor de cartões de proximidade, que permite ligar e desligar o sistema.
- Detetores Vídeo volumétricos: são estes elementos que detetam o movimento e dão o sinal de alarme para a Central (com o sistema armado). São detetores Vídeo volumétricos que analisam a informação de movimento e ativam a câmara para que esta faça um vídeo da situação. Tal sucede sempre que é detetado movimento no espaço protegido. Seguidamente é informada a Central de Segurança, para que esta possa analisar o vídeo e definir se se trata de um verdadeiro ou falso alarme.
- Sirene Exterior
- Comando à Distância. Adicionalmente pode ser utilizado como botão de pânico.

- Aplicação que lhe permite controlar o sistema Vídeo Alarme quando e onde desejar, através do tablet ou smartfone
- Cartões de proximidade Programados para ligar e desligar o sistema de alarme em substituição do código de utilizador.
- Placas dissuasoras

Edifício Município

Sistema Activa Sistem

Equipamentos:

- Pannel de alarme: Emissor e recetor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema, inclui sirene interior.
- Transmissor para sistemas de alarme através da rede GPRS/GSM/SMS (só circuito e antena). GPRS compatível com centrais de alarme que comuniquem em formato Contact ID. Transmissor incorporado com a central.
- Repetidor de sinal radio: Expansor de sinal radio
- Teclado: Emissor de ações básicas de ligação e configurações avançadas do sistema. Este teclado permite ligar e desligar o sistema.
- Detetores volumétricos: são estes elementos que detetam o movimento e dão o sinal de alarme para a Central (com o sistema armado). São detetores volumétricos que analisam a informação de movimento. Tal sucede sempre que é detetado movimento no espaço protegido. Seguidamente é informada a Central de Segurança.
- Comando à Distância. Adicionalmente pode ser utilizado como botão de pânico.
- Placas dissuasoras

Edifício Posto de Turismo

Sistema Activa Sistem

Equipamentos:

- Pannel de alarme: Emissor e recetor de ações básicas de ligação e configurações avançadas e programação do sistema, inclui sirene interior.
- Transmissor para sistemas de alarme através da rede GPRS/GSM/SMS (só circuito e antena). GPRS compatível com centrais de alarme que comuniquem em formato Contact ID. Transmissor incorporado com a central.
- Repetidor de sinal radio: Expansor de sinal radio
- Teclado: Emissor de ações básicas de ligação e configurações avançadas do sistema. Este teclado permite ligar e desligar o sistema.
- Detetores volumétricos: são estes elementos que detetam o movimento e dão o sinal de alarme para a Central (com o sistema armado). São detetores volumétricos que analisam a informação de movimento. Tal sucede sempre que é detetado movimento no espaço protegido. Seguidamente é informada a Central de Segurança.
- Comando à Distância. Adicionalmente pode ser utilizado como botão de pânico.
- Placas dissuasoras.

